

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REF: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos junto à secretaria municipal de finanças e órgãos fiscalizadores.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos financeiro.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado para prestação de serviços de 10 (dez) meses é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), e, a Secretária Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

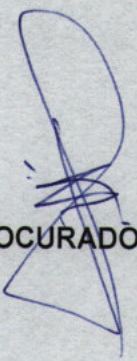
De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em serviços técnicos financeiro, é de suma importância, a qual os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de finanças pública em especial as normas do Tribunal de Contas de Tocantins.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos junto à Secretaria Municipal de Finanças e órgãos Fiscalizadores neste município de Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim/TO, 01 de março de 2019.



PROCURADÓRIA